



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL
Platina
Um Governo firme e transparente
ADMINISTRAÇÃO 2017 / 2023

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

DECRETO Nº.1732/2020, DE 29 DE ABRIL DE 2020.

TORNA OBRIGATÓRIO O USO DE MASCARAS, COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WAGNER ROBERTO DE LIMA, Prefeito do Município de Platina, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei e, com fundamento na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, do Governo do Estado de São Paulo, que decretou quarentena nos 645 municípios do estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que os municípios poderão adotar medidas específicas de acordo com a realidade local;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas públicas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros, na forma de artigo 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a declaração de pandemia do COVID-19, nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde – OMS;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrentes do Coronavírus responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria nº 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br



Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) no Brasil;

CONSIDERANDO que estudos demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO reunião realizada entre diversos órgãos municipais visando à adoção de medidas no âmbito municipal;

CONSIDERANDO as recomendações administrativas enviadas pelo Ministério Público do Estado de São Paulo a este município por meio eletrônico;

CONSIDERANDO a necessidade contínua de revisão e atualização do Decreto Municipal nº 1721/20 de 17 de março de 2020, Decreto nº 1722/20 de 21 de março de 2020, Decreto nº 1723/20 de 24 de março de 2020 e Decreto nº 1727/20 de 1º de abril de 2020;

CONSIDERANDO que os municípios que abrangem o Estado de São Paulo devem obedecer as determinações contidas no Decreto Estadual 64.881 de 22 de março de 2020;

DECRETA:-

Art. 1º - Torna-se obrigatório o uso de máscaras retornáveis:

I - Em todos os estabelecimentos comerciais, de prestação de serviços e industriais, permitidos ao funcionamento através de Decreto Estadual e Municipal.

II - Nos edifícios públicos;

Art. 2º O descumprimento das proibições e o não atendimento às obrigações impostas para a quarentena de que trata o presente Decreto e os Decretos nºs. 1721/20 de 17 de março de 2020, 1722/20 de 21 de março de 2020, 1723/20 de 24 de março de 2020, Decreto nº 1727/20 de 1º de abril de 2020 e Decreto Estadual nº 64.881 de 22 de março de 2020, poderão resultar em auto de infração, imposição de multa,



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL
Platina
Um Governo firme e transparente
ADMINISTRAÇÃO 2017 - 2023

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

interdição e cassação do alvará, podendo, também, o responsável responder por medidas cíveis e criminais cabíveis, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogando-se disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Platina, 29 de abril de 2020.


WAGNER ROBERTO DE LIMA
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria Municipal na data supra, publicado e afixado no Átrio desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicado no Diário Oficial do Município de Platina e disponibilizado no sítio www.platina.sp.gov.br.


FLAVIANA RIBEIRO DA SILVA BOTÃO
Diretora de Secretaria